

12 dias de votação
APROVADO - 24/02



APROVA EM
SEGUNDA 03-03-2022.
Recebido 31/01/2022

Miris Bezerra

C. P. R. 03/02
OK - 24/02

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 002/2022

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE;

NOBRES VEREADORES.

Cumprimentando-os (as) cordialmente, remeto para apreciação e aprovação nesta augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que REAJUSTA O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme veiculou-se no Diário oficial da União a publicação da Medida Provisória nº 1.091 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, a qual reajustou o salário mínimo nacional para o valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) em todo o território nacional, faz-se necessário a regularização da norma a nível municipal, garantindo a todos os servidores públicos o mínimo nacional garantido pela Constituição Federal.

Por se tratar de matéria pecuniária com determinação obrigacional já para o início do exercício financeiro, solicito a V. Excelências a apreciação e votação do PL em caráter de máxima urgência, conforme determina o disposto no Regimento interno desta augusta Casa, **FRISANDO A NECESSIDADES DOS SEUS EFEITOS RETROATIVOS PARA VIGORAR A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2022.**

Na síntese, pelos motivos expostos, solicito de V. Excelências a apreciação do presente Projeto e conseguinte aprovação pelo Pleno desta Casa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 28 DE JANEIRO DE 2022.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação desta augusta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da Medida Provisória nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021, publicada pelo Governo Federal, que altera o piso nacional do salário mínimo;

Art. 1º - O salário mínimo no município de Umari-CE, para o exercício financeiro do ano de 2022 será de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), de acordo com o novo piso salarial estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a proceder com o reajuste anual sempre que houver aumento do salário mínimo nacional, o que será feito por meio de Decreto, nunca estabelecendo valor inferior ao estabelecido pela União.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário, ficando desde já



Trabalhando juntos, crescemos mais!

o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares para o cumprimento da presente lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, ficando revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 28 DE JANEIRO DE 2022.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Recebido
24-02-2022
Thalia

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari - CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER MISTO N° 001/2022,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 002/2022, do Poder Executivo, que: **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RELATOR (A): Lenizia Maria Evangelista Carlos.

Reuniu-se virtualmente através de grupo (institucional) de WhatsApp da Câmara Municipal de Umari em 16 de fevereiro de 2022, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** para emissão de Parecer Misto com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Entendemos que o referido Projeto de Lei atendeu a todos os requisitos legais e de justiça, e está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica, e demais normas infraconstitucionais, bem como demonstra a boa técnica legislativa.

Desta forma, não havendo óbices, o (a) relator (a) da referida Comissão, em parecer conjunto, junto com os membros que me seguem, manifestamo-nos favoráveis a aprovação do PL n° 002/2022.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari - CE.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Plenário da Comissão de Justiça e Redação, em 16 de fevereiro de 2022.

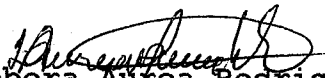
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

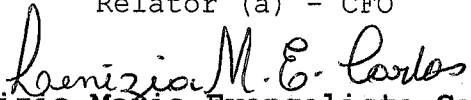

Lenizia Maria Evangelista Carlos
Relator (a) - CJR


Erismar Rodrigues Lima
Presidente - CJR


Pedro Paulo Araújo Viana Alencar
Membro - CJR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Debora Azeia Rodrigues Fideles
Relator (a) - CFO


Lenizia Maria Evangelista Carlos
Presidenta - CFO


Telwes Silva Lima
Membro - CFO